

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 82/2020

Quadro para efeitos de mera identificação.

Título do Projeto: Curso de Capacitação: Revisão dos Planos Municipais de Saneamento Básico – Módulo Final

Instituição/Departamento: UFV/Departamento de Engenharia Civil

Coordenador: Professora Mônica de Abreu Azevedo

Prazo de Vigência: 12 meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Valor: R\$ 6.600,00

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **Universidade Federal de Viçosa (UFV)**, fundação educacional instituída pelo Poder Público Federal, com sede em Viçosa/MG, Campus Universitário, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.944.455/0001-96, doravante denominada simplesmente **UNIVERSIDADE**, neste ato representado por seu Reitor, Professor Demetrius David da Silva; e do outro lado o **Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais**, com sede na Rua Gomes Barbosa, 942, sala 801, Centro, Viçosa - MG. CEP 36.570-101, inscrito no CNPJ sob o nº 10.331.797/0001-63, neste ato representado por seu representante legal, Presidente Ângelo Chequer, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e na qualidade de **INTERVENIENTE** a **Fundação Artística, Cultural e de Educação para a Cidadania de Viçosa (FACEV)**, fundação de direito privado, vinculada à Universidade Federal de Viçosa (UFV), com sede na Vila Giannetti, casa número 03, em Viçosa, MG, Campus Universitário, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.414.568/0001-84, doravante denominada simplesmente **FACEV**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Edgard Francisco Alves, resolvem celebrar o presente **Contrato**, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo a cooperação técnica na forma de extensão universitária, pelo Departamento de Engenharia Civil, da Universidade Federal de Viçosa (UFV), através da coordenação da Professora Mônica de Abreu Azevedo, conforme a cláusula quarta, assinando em acordo neste Contrato, visando elaborar, organizar e ministrar o módulo final do curso de capacitação e treinamento para representantes, gestores, profissionais, técnicos e funcionários dos prestadores de serviços de saneamento para os municípios da Zona da Mata Mineira, conveniados ao CISAB, visando à revisão dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB), sob a interveniência administrativa-financeira da FACEV.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da **UNIVERSIDADE**:

2.1.1. Empregar seus melhores esforços e técnicas disponíveis na execução das atividades necessárias à consecução deste contrato;

2.1.2. Designar, para a execução de suas atividades, uma equipe de pesquisadores tecnicamente capacitados na área de desenvolvimento do projeto, nomeando um coordenador responsável pela administração dos trabalhos;

2.1.3. Permitir a utilização de seus equipamentos, laboratórios e demais dependências, objetos e serviços que se fizerem necessários para a execução do projeto.

2.2. São obrigações da **FACEV**:

2.2.1. Administrar e gerenciar o presente contrato, utilizando o procedimento previsto no Decreto nº 8.241/14, para as contratações realizadas com recursos do projeto;

2.2.2. Manter arquivados e apresentar, quando exigidos por quem de direito, os documentos que caracterizem a identificação do objeto deste contrato com os fins e objetivos da Universidade Federal de Viçosa e justifiquem a participação dos servidores desta no projeto;

2.2.3. Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do projeto, com recursos deste;

2.2.4. Repassar à **UNIVERSIDADE** o ressarcimento referente à utilização da sua estrutura e recursos humanos;

2.2.5. Promover a gestão dos recursos de acordo com o Decreto nº. 8.241/2014.

2.3. São obrigações e direitos do **CONTRATANTE**:

2.3.1. Liberar os meios e recursos na forma e periodicidade definidas neste Contrato, de acordo com a cláusula quinta, mediante cobrança bancária expedida pela Fundação Artística, Cultural e de Educação para a Cidadania de Viçosa (Facev) acompanhada de nota fiscal de serviço;

2.3.2. Participar, caso seja de seu interesse, das reuniões de trabalho sobre as operações referentes a este Contrato;

2.3.3. Receber relatórios dos trabalhos, na forma e datas estabelecidas neste Contrato;

2.3.4. Patrocinar as despesas de viagens dos instrutores do curso, por via terrestre, quando estes se encontrarem a serviço do presente Contrato para ministrarem as aulas referentes ao curso;

2.3.5. Assumir gastos de hospedagem dos instrutores do curso, quando estes se encontrarem a serviço do presente Contrato para ministrarem as aulas referentes ao curso;

2.3.6. Assumir gastos referentes aos lanches oferecidos aos participantes do curso, durante os intervalos previstos na programação do curso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

3.1. Os pesquisadores da **UNIVERSIDADE**, bem como os do **CONTRATANTE** declaram que não haverá geração de invenções, aperfeiçoamentos, inovações ou a geração de novos conhecimentos que resultem no desenvolvimento de tecnologia, de processo, produtos ou serviços que sejam passíveis de proteção e patenteamento nos termos da Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial).

3.2. Contudo, caso ocorra invenções, descobertas, aperfeiçoamentos, inovações ou a geração de novos conhecimentos que resultem no desenvolvimento de tecnologia, de processo, produtos ou serviços que sejam passíveis de proteção e patenteamento, todos os direitos pertencerão à **UNIVERSIDADE** e o **CONTRATANTE** em regime de cotitularidade, tendo em vista a colaboração prevista neste Acordo, as legislações nacionais relativas à propriedade intelectual e os termos das Resoluções do CONSU/UFV.

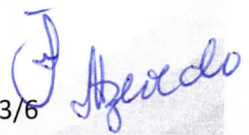
3.2.1. A **UNIVERSIDADE** e o **CONTRATANTE** deverão celebrar novo acordo, por meio de instrumento jurídico próprio, para estabelecer os termos, condições e obrigações com relação à proteção, manutenção e uso e exploração da propriedade intelectual em cotitularidade.

3.3. Os pesquisadores da **UNIVERSIDADE** bem como os do **CONTRATANTE**, envolvidos neste projeto, comprometem-se a manter sigilo de todos os dados e informações relativos aos resultados obtidos e terão seus direitos de propriedade intelectual resguardados na forma da resolução 01/2015 CONSU/UFV das legislações nacionais relativas à propriedade intelectual, bem como as resoluções do CONSU/UFV.

CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

4.1. A **UNIVERSIDADE** nomeia, pelo presente instrumento, a Professora Mônica de Abreu Azevedo, do Departamento de Engenharia Civil, da Universidade Federal de Viçosa, como Coordenadora Técnica deste contrato, que será responsável pela elaboração de relatórios e execução dos trabalhos e do cronograma financeiro, autorização para pagamentos e prestação de contas.

4.2. A coordenadora poderá solicitar, justificadamente, a contratação de auxiliares para pesquisa a serem remunerados com os recursos desta e mediante contrato de trabalho vinculado ao projeto. A coordenadora é



inteiramente e exclusivamente responsável pelos seus atos e de sua equipe executiva indicada, por eventuais danos morais, materiais, trabalhistas e ambientais, que possam ocorrer, isentando a FACEV e a CONTRATANTE de quaisquer ônus referente aos danos. A FACEV e a CONTRATANTE se resguardam ao direito de ação regressiva, caso necessário.

4.3. A equipe executora deverá estar ciente, pela Professora Coordenadora, que os serviços prestados não possuem finalidades de qualquer vínculo empregatício com as partes deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO CUSTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O custo total para o desenvolvimento deste projeto é de **R\$ 6.600,00** (seis mil e seiscentos reais), que será custeado integralmente pelo **CONTRATANTE** que repassará os respectivos recursos à Fundação Artística, Cultural e de Educação para a Cidadania de Viçosa (Facev), mediante a apresentação de Notas Fiscais por esta emitidas, no prazo de até cinco dias úteis após entrega da NF, da seguinte forma:

ITENS	VALOR
1. Após a realização do módulo de capacitação e apresentação dos PMSB	R\$ 6.600,00
TOTAL	R\$ 6.600,00

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 12 meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), a ser realizado pela **UNIVERSIDADE**, podendo ser prorrogado através de termos aditivos, se for do interesse das partes. **O plano de trabalho anexo a este Contrato é parte integrante do mesmo**, onde está explicado os cronogramas de atividade, execução e forma de pagamento e demais informações pertinentes.

6.2. Havendo prorrogação, as partes farão constar no mesmo termo aditivo os novos valores de remuneração que vigorará a partir de então.

6.3. Todo e qualquer pedido de aditivo, seja ele de prazo e/ou de valor, deverá iniciar o seu trâmite, impreterivelmente, com pelo menos **60 (sessenta) dias** de antecedência em relação ao vencimento do contrato principal, devendo ser

entregue à **FACEV** com no mínimo **30 (trinta) dias** para o fim deste prazo, para trâmites internos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Fica assegurado a qualquer das partes do presente Contrato, o direito de rescindi-lo, desde que avise por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus para as mesmas, respeitados os trabalhos já efetuados e em andamento.

7.2. O presente Contrato será considerado rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações contratuais, prazos e especificações contidas no presente instrumento;

II) a paralisação dos trabalhos, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**, ou o atraso no pagamento por parte do **CONTRATANTE**, superior a 20 (vinte) dias.

III) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **UNIVERSIDADE**, que prejudique a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

Ficam estipuladas as seguintes multas:

- a) De 10% (dez por cento) do valor corrigido de cada prestação prevista na cláusula quinta, em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, sem prejuízo de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro-rata tempore* entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, além da correção monetária;
- b) De valor igual a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, a ser corrigido na data do pagamento, devido pelo partícipe que der causa à rescisão do presente contrato por descumprimento das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

O Foro competente para dirimir as dúvidas que porventura decorram do presente Contrato, é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Viçosa/MG, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

As atividades deste Contrato serão executadas conforme Resoluções nºs. **04/2000 e 08/12 do CONSU**, no que couber.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Viçosa, 18 de Agosto de 2020.
(O contrato deverá ser datado pela Procuradoria Jurídica da UFV)



Rejane Nascentes
Reitora em Exercício

Demetrius David da Silva,
Reitor da UFV.



Edgard Francisco Alves,
Diretor-Presidente da FACEV.

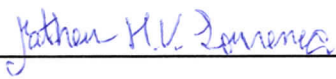


Ângelo Chequer,
Presidente CISAB – Zona da Mata.

De Acordo:


Coordenadora: Mônica de Abreu Azevedo

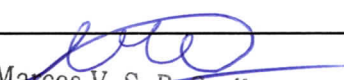
TESTEMUNHAS:

1. 

Nome:

Matheus Hudson V. Lourenço
Matricula 12410-9/UFV

CPF:

2. 

Nome:

Marcos V. S. P. Coelho
Administrador - Matr. 10706-9
Diretoria de Material - UFV

CPF: